

DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO

Publicado em: 14/02/2023 | Edição: 32 | Seção: 1 | Página: 29

Órgão: Ministério da Fazenda/Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil/Subsecretaria-Geral da Receita Federal do Brasil/Superintendência Regional da Receita Federal do Brasil 4ª Região Fiscal/Delegacia da Receita Federal do Brasil em Recife

PORTARIA DRF/REC Nº 13, DE 10 DE FEVEREIRO DE 2023

Disciplina os procedimentos para a realização de vistoria remota no âmbito das diligências que menciona.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL NO RECIFE, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 360, inciso III, o art. 364 e o art. 365 do Regimento Interno da Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria ME nº 284, de 27 de julho de 2020, considerando a necessidade de realizar vistorias iniciais nos estabelecimentos das empresas requerentes de registros especiais instituídos pela Receita Federal do Brasil; considerando a importância de padronizar os procedimentos de vistoria dos estabelecimentos e bens nesses processos de trabalho da DRF/Recife; considerando a extensão territorial da área atendida pela DRF/Recife, tendo em vista a regionalização dos processos de trabalho determinados pela Portaria SRRFO4 nº 227, de 10 de agosto de 2022; considerando a necessidade de redução de custos administrativos para a realização das vistorias, com a dispensa de uso de meios de transporte oficiais e de pagamento de diárias a servidores; considerando as iniciativas vigentes na área aduaneira para a conferência ou a inspeção física de mercadorias de forma remota, de acordo com a Portaria COANA nº 75, de 12 de maio de 2022, e considerando as iniciativas análogas de outros órgãos do Poder Executivo Federal (Departamento da Polícia Federal e Agência Nacional de Vigilância Sanitária) para vistoria remota de bens móveis e imóveis; resolve:

Art. 1º Esta Portaria disciplina a realização de vistoria remota nos processos de trabalho realizados sob a gestão da DRF/Recife, compreendendo:

I - A verificação das instalações físicas, máquinas e equipamentos industriais ou quaisquer elementos, de acordo com a diligência fiscal prevista no art. 13, § 2º, da Instrução Normativa RFB nº 1.817, de 20 de julho de 2018, que dispõe sobre o Registro Especial de Controle de Papel Imune;

II - A averiguação dos dados informados sobre as instalações físicas, máquinas, equipamentos industriais e capacidade de produção do estabelecimento, de acordo com a diligência fiscal prevista no art. 5º, § 2º da Instrução Normativa RFB nº 1.432, de 26 de dezembro de 2013, que dispõe sobre o Registro Especial a que estão sujeitos os produtores, engarrafadores, cooperativas de produtores, estabelecimentos comerciais atacadistas e importadores de bebidas alcoólicas.

III - A averiguação dos dados informados, de acordo com a diligência fiscal prevista no art. 4º, § 2º da Instrução Normativa RFB nº 1.053, de 12 de julho de 2010, que dispõe sobre o Registro Especial a que estão sujeitos os produtores e os importadores de biodiesel;

Parágrafo único. Para fins do disposto nesta Portaria, considera-se:

I - Vistoria presencial: a vistoria realizada mediante o comparecimento do Auditor-Fiscal da Receita Federal do Brasil ao estabelecimento para as ações previstas nos incisos I a III do caput.

II - Vistoria remota: a vistoria realizada pelo Auditor-Fiscal da Receita Federal do Brasil, à distância do estabelecimento, mediante a utilização de tecnologias de informação e de comunicação para a captura de imagens (fotografias e/ou vídeos) nas condições definidas nesta Portaria, para as ações previstas nos incisos I a III do caput.

Art. 3º Cabe ao Auditor-Fiscal responsável pelo procedimento fiscal decidir se a vistoria será realizada de forma presencial ou remota.

§ 1º Se for decidido pela realização de vistoria presencial, o Auditor-Fiscal responsável poderá solicitar a instauração da diligência prevista no art. 2º da Portaria COFIS nº 16, de 29 de junho de 2021.

§ 2º Se for decidido pela realização da vistoria remota e as imagens não tenham sido apresentadas junto ao requerimento do registro especial, o Auditor-Fiscal responsável deverá solicitá-las ao contribuinte por meio de Termo de Intimação Fiscal.

Art. 4º A vistoria remota será realizada mediante a coleta, por meio de aplicativo, de imagens de fachadas, áreas, instalações, máquinas, equipamentos ou outros elementos avaliados pelo Auditor-Fiscal responsável como necessários à instrução do processo.

§1º As imagens devem:

- a) ser nítidas;
- b) possuir informação de geolocalização, com coordenadas geográficas (latitude e longitude), de modo a permitir a identificação do local de sua coleta; e
- c) possuir informação da data e horário, de modo a permitir a identificação da data de sua coleta.

§ 2º Se as imagens apresentadas forem consideradas insatisfatórias ou inconclusivas, a vistoria remota poderá ser repetida pelo Auditor-Fiscal responsável.

§ 3º Se a vistoria remota for considerada infrutífera, poderá o Auditor-Fiscal proceder à vistoria presencial.

Art. 5º Para a coleta das imagens, o contribuinte deverá utilizar os aplicativos "GPS Map Camera", "Câmara Mapa GPS", "SurveyCam" ou outros semelhantes disponíveis nas lojas de aplicativos para telefone celular.

§ 1º Os aplicativos semelhantes deverão atender a todos os requisitos mencionados no art. 4º, § 1º.

§ 2º Não será exigida do contribuinte a utilização de aplicativos que não sejam gratuitos.

§ 3º O Auditor-Fiscal responsável poderá efetuar ou complementar a vistoria remota, por meio de videoconferência, com uso do aplicativo Teams ou similar admitido pela Receita Federal do Brasil, dependendo da viabilidade técnica, em data previamente agendada com o contribuinte.

Art. 6º As imagens da vistoria remota serão juntadas ao processo do requerimento.

Art. 7º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

CARLOS EDUARDO DA COSTA OLIVEIRA

Este conteúdo não substitui o publicado na versão certificada.